



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.895, DE 29/12/2005

~~Dispõe sobre a implantação do PETI — Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.~~

[\(Revogada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.874 de 06.06.2014\)](#)

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º — Fica implantado, no Município de Ponte Nova, em parceria com o Governo Federal e com base no disposto na Portaria Nº 8, de 16 de fevereiro de 2001, da Secretaria de Estado da Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social, e na Cartilha do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, de 2004, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o PETI — Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, doravante simplesmente denominado pela sigla PETI.~~

~~Art. 2º — O PETI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS, doravante simplesmente denominada pela sigla SEMAS, é programa de transferência direta de renda do Governo Federal, com uma contrapartida do Município, com vistas a beneficiar famílias de crianças e adolescentes envolvidos no trabalho precoce.~~

~~Parágrafo único — O público-alvo é constituído de famílias com crianças e adolescentes envolvidas em atividades consideradas formas de trabalho infantil, tendo por limite etário 16 (dezesseis) anos incompletos. (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se “Parágrafo primeiro”)~~

~~Parágrafo segundo — O PETI, entre outros benefícios, concede à família devidamente cadastrada e selecionada uma bolsa, exigindo-se dela, em contrapartida, que matricule e/ou mantenha seus filhos na escola, além de participação em programas sócio-educativos e de geração de renda.~~

~~Parágrafo terceiro — O Município desenvolverá o PETI através de jornada escolar ampliada, em período extracurricular, com oferta de reforço escolar, alimentação e atividades esportivas, artísticas e culturais, além de outros que se fizerem necessários.~~

~~Art. 3º — O PETI funcionará inicialmente nas dependências do PPNA — Programa Ponte Nova do Amanhã, também em fase de formalização de seus vínculos com a SEMAS, compartilhando ainda serviços técnico-administrativos e de apoio do referido PPNA, além de outros disponíveis na SEMAS e demais Secretarias Municipais.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º — Para desenvolvimento das atividades específicas do PETI, ficam criadas na SEMAS as seguintes funções públicas:

Art. 4º Para desenvolvimento das atividades específicas do PETI, ficam criadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação — SEMASH, as seguintes funções: [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal 3.608 de 04.11.2011\)](#)

I — Monitor de Reforço Escolar: escolaridade de nível superior e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;

II — Monitor de Educação Física: escolaridade de nível superior e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;

III — Monitor de Dança e/ou Música: escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;

III — 1 (um) Monitor de Dança e/ou Música; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal 3.608 de 04.11.2011\)](#)

IV — Monitor de Artesanato: escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;

V — Monitor de Teatro: escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas.

VI — 1 (um) Monitor de capoeira e/ou taekwondo, jui jitsu, muay thai, judô, karatê e kung fu; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas; [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal 3.608 de 04.11.2011\)](#)

§ 1º — As funções públicas mencionadas no caput e seus incisos obedecerão ao disposto no seguinte quadro:

<b>Funções Públicas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Cargo de Referência na Prefeitura Municipal para Remuneração</b>	<b>Forma de Recrutamento</b>
Monitor de Reforço Escolar	2	Professor PII	Contrato administrativo por tempo determinado
Monitor de Educação Física	2	Professor PII (Educação Física)	Contrato administrativo por tempo determinado
Monitor de Dança e/ou Música	2	Professor PI	Contrato administrativo por tempo determinado
Monitor de	2	Professor PI	Contrato administrativo



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artesanato			por tempo determinado
Monitor de Teatro	2	Professor Pl	Contrato administrativo por tempo determinado

~~§ 2º - A formalização dos contratos administrativos previstos neste artigo atenderá às prescrições do [artigo 224 da Lei 1.522/90](#).~~

~~§ 3º Fica criado o cargo de Chefe de Divisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, 1 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH, com jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho, de recrutamento amplo, com remuneração prevista no Nível 904 e gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial, exigindo-se de seu ocupante escolaridade de nível superior, com formação na área de Ciências Humanas e Sociais, com as seguintes atribuições: [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal 3.272 de 27.03.2009\)](#)~~

~~I - coordenar a elaboração e execução do plano de ações e metas do PETI, articulando suas ações com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos e entidades que possam contribuir para a efetividade de seu trabalho; [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal 3.272 de 27.03.2009\)](#)~~

~~II - participar de reuniões dos Conselhos Municipais ligados à sua área de atuação; [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal 3.272 de 27.03.2009\)](#)~~

~~III - contribuir, dentro de suas possibilidades, para o bom andamento em geral das ações da SEMASH e de outras Secretarias vinculadas às ações do PETI. [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal 3.272 de 27.03.2009\)](#)~~

~~Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 29 de dezembro de 2005.~~

**Luiz Eustáquio Linhares**  
**Prefeito Municipal**

**Sônia Regina Guimarães**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.459/2005 aprovado em 29.12.2005.
- Publicada em: 29/12/2005
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.272, de 27.03.2009
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.608, de 04.11.2011



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar N° 101/2000](#), estamos apresentando a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressalvado, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos, conforme estabelece o inciso II do art. 16 da LRF.

O presente projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 6.476,08 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos) no exercício de 2005, apurado conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES DO IMPACTO – R\$		
	2005	2006	2007
2 Monitores de Reforço Escolar	1.768,46	22.282,54	23.396,67
2 Monitores de Educação Física	1.768,46	22.282,54	23.396,67
2 Monitores de Dança e/ou Música	979,72	12.344,52	12.961,75
2 Monitores de Artesanato	979,72	12.344,52	12.961,75
2 Monitores de Teatro	979,72	12.344,52	12.961,75
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>	<b>6.476,08</b>	<b>81.598,64</b>	<b>85.678,59</b>

**OBSERVAÇÃO** – Projetado reajuste de 5% para os exercícios de 2006 e 2007.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, as exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova - MG, 6 de dezembro de 2005.

**Luiz Eustáquio Linhares**

**Prefeito Municipal**

**José Roberto de Oliveira**

**Secretário Municipal de Fazenda**